



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, O MUNICÍPIO DE SANTANA, A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO AMAPÁ –ANOREG/AP E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO OFIRNEY SADALA, VISANDO À COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “MORADIA LEGAL”.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, representado por seu Presidente, Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, doravante denominado TJAP, a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, representado pelo Corregedor Geral, Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, doravante denominado CGJ/AP e, de outra parte o MUNICÍPIO DE SANTANA, CNPJ Nº 23.066.640/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO AMAPÁ, com sede na Avenida Cora de Carvalho, nº 608-A - Centro, denominada ANOREG-AP, representada pelo seu Presidente, Senhor VICTOR RIBEIRO FONSECA VALES e o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFIRNEY SADALA, localizado na Rua Machado de Assis, 391, Santana – AP, CEP 68925-001, neste ato representado por seu Oficial de Registro, o Senhor OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA. Resolvem as partes celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para adesão ao Projeto “Moradia Legal”, instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 523/2019, com espeque nos artigos 231, da CF/88 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a conjugação de esforços dos signatários para a execução do projeto “Moradia Legal”, instituído pelo Ato Normativo nº 523/2019, de 09 de dezembro de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá TJAP, em conjunto a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Amapá, com o objetivo de viabilizar e dar celeridade à regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

imóveis urbanos ou urbanizados, do Município de Santana, salvo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terras indígenas e outros casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

2. São atribuições dos Signatários:

2.1. Caberá ao Tribunal de Justiça do Amapá, por meio da sua Presidência:

- a) adotar as providências cabíveis, a fim de promover e dar impulso ao Projeto "Moradia Legal", observados os regulamentos do Ato Conjunto nº 523/2019;
- b) realizar a fiscalização da execução do Projeto "Moradia Legal", por meio da comissão de acompanhamento, coordenação, fiscalização e implementação, composta por 02 (dois) Juizes de Direito, indicados, respectivamente, pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Presidência do Tribunal de Justiça e 02 (dois) servidores, um deles indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça e outro pela Presidência do Tribunal de Justiça;
- c) elaborar cronograma de execução do Projeto "Moradia Legal";
- d) solicitar ao Fundo Especial para o Registro Civil de Amapá o envio de selos cartorários, necessários ao registro de imóvel, em favor dos beneficiários do Projeto "Moradia Legal";
- e) presidir as cerimônias de entrega de títulos objetos do presente programa, caso sejam realizadas.

2.2. Caberá ao Tribunal de Justiça do Amapá, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça:

- a) fiscalizar, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, o cumprimento dos prazos estabelecidos no Projeto "Moradia Legal", previstos no Ato Conjunto nº 523/2019;
- b) realizar a fiscalização da execução do Projeto "Moradia Legal", através de comissão de acompanhamento, coordenação, fiscalização e implementação, composta por 02 (dois) Juizes de Direito, indicados, respectivamente, pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Presidência de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Tribunal de Justiça e 02 (dois) servidores, um deles indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça e outro pela Presidência do Tribunal de Justiça;

2.3. Caberá ao Município de Santana:

- a) indicar os imóveis urbanos ou urbanizados, devidamente individualizados, para fins de aquisição de propriedade que atendam ao previsto no Ato Conjunto nº 523/2019;
- b) fornecer todas as documentações necessárias à aquisição da propriedade do pequeno imóvel urbano ou urbanizado, obedecidas às disposições referentes ao presente programa, conforme o Ato Conjunto nº 523/2019;
- c) emitir os títulos de aquisição da propriedade denominados de "TÍTULOS DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO QUE OUTORGA O MUNICÍPIO DE SANTANA".
- d) disponibilizar pessoal especializado, equipamentos de informática, material de expediente e georreferenciamento relativos às áreas abrangidas pelo Projeto "Moradia Legal", necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação;
- e) disponibilizar e responsabilizar-se pela manutenção e suprimentos de um computador, uma impressora, um estabilizador e um nobreak, na configuração indicada pelo Cartório de Registro de Imóveis, necessário à realização dos serviços de digitação, digitalização, impressão, armazenamento de documentos, criação e gestão de bancos de dados, e outros correlacionados que se fizerem necessários à finalidade deste convênio;
- f) proceder com a imediata substituição dos equipamentos descritos no item anterior, em caso de pane ou defeito que os torne inutilizáveis para o fim que se destinam.
- g) disponibilizar ao Cartório de Registro Imóveis o material de expediente indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos do Projeto "Moradia Legal", de acordo com o especificado pelo registro imobiliário.
- h) disponibilizar servidores(as) municipais, necessários para cumprir carga horária junto ao cartório OU arcar integralmente com eventual gratificação a funcionário do Registro de Imóveis.

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

capacitado a operar computador e impressora para auxiliar na realização dos serviços de digitação, digitalização, impressão, armazenamento de documentos, criação e gestão de bancos de dados, e outros correlacionados necessários à finalidade deste convênio;

Parágrafo único. O Ente Público deverá atestar no título que o imóvel urbano ou urbanizado a ser regularizado não se encontra em área de preservação indígena, bem assim ambiental ou, alternativamente, anexar as competentes certidões fornecidas pela FUNAI e pelo IBAMA.

2.4. Caberá à ANOREG-AP:

a) fornecer material de expediente necessário ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, para ser utilizado em cada registro imobiliário a ser efetivado, obedecendo aos termos e cronograma de execução a ser disponibilizado pelo TJAP; e

b) monitorar a atividade desenvolvida pelos Cartórios de Registro de Imóveis que irão participar do presente programa, com a estrita finalidade de regularização e registro de pequenos imóveis rurais situados no Estado do Amapá, obedecidas as disposições referentes ao presente projeto.

2.5. Caberá ao Cartório de Registro de Imóveis:

a) fornecer material de expediente necessário em cada registro imobiliário a ser efetivado, obedecendo aos termos e cronograma de execução a ser disponibilizado pelo TJAP;

b) monitorar a atividade desenvolvida, com a estrita finalidade de regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados, do município de Santana, salvo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terras indígenas e outros casos previstos em lei.

c) deliberar sobre o horário da jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor municipal com vistas ao desempenho do serviço afeto a este convênio ou controlar a atuação da carga horária a ser desenvolvida pelo servidor do cartório, no caso do item 5.3 "h".

d) controlar e fiscalizar a utilização dos recursos dos item 5.3 "e" e "g", para os fins exclusivos deste Convênio;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

e) conservar em perfeito estado os equipamentos, descritos no item 5.3 "e" do presente acordo, findo o prazo do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ÔNUS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O presente acordo de cooperação não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, cujas despesas decorrentes do seu objeto correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, fixando-se as atribuições dos signatários conforme respectivas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, elaborado pelos Signatários, que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO

5.1. A fiscalização e gestão do presente acordo serão realizadas, por gestores, a serem indicados por cada partícipe com a atribuição de acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas.

Parágrafo primeiro. Os gestores do presente Acordo de Cooperação terão como atribuição:

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, devendo, cada gestor, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) ser responsáveis pelas comunicações entre as partes;
- c) ser responsáveis pela fiscalização integral do presente Acordo de Cooperação;
- d) solicitar a renovação do presente Acordo de Cooperação, com, no mínimo, 120(cento e vinte) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do Órgão partícipe.

5.2. O Tribunal de Justiça do Amapá indica como gestor do presente Acordo de Cooperação o Juiz de Direito investido na função de Juiz Auxiliar da Presidência.

5.3. O Município de Santana indica como gestor do presente Acordo de Cooperação a pessoa investida no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1. Nas ações promocionais relacionados ao objeto deste convênio, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da CE/88, devendo ser destacada a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

participação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amapá, do Município de Santana, da Associação dos Notários e Registradores do Amapá e do Cartório de Registro de Imóveis Ofirney Sadala.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações afetas ao presente Acordo de Cooperação serão realizadas mediante ofício devidamente protocolado ou enviado por via eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1. Este convênio poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termos aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, com a concordância dos signatários.

§ 1º. O acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

§ 2º. As partes poderão denunciar por escrito e a qualquer tempo o presente Acordo, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação fica condiciona à publicação no Diário da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação no DJE.

CLÁUSULA A DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Macapá/AP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.


Macapá, 10 de março de 2022.


Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**
Presidente do TJ/AP


Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**
Corregedor TJ/AP


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito de Santana


VICTOR RIBEIRO FONSECA VALES
Presidente ANOREG-AP


OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Cartório de Registro de Imóveis Ofirney Sadala



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 34.870.576/0001-21
Endereço: Rua General Rondon, nº 1295, bairro Central
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68900-911
DDD/Fone: (96) 3312-3300
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: Rommel Araújo de Oliveira
CPF: 381.175.681-87
RG: 879307 – SSP/DF
Cargo/função: Desembargador Presidente

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 23.066.640/0001-08
Endereço: Avenida Santana – 2975 – Paraíso
Cidade: Santana
Estado: Amapá
CEP: 68.928-060
Esfera Administrativa: Municipal
Nome do responsável: Sebastião Ferreira da Rocha
CPF: 089.861.182-20
RG: 543.736-SSP/AP
Cargo/função: Prefeito

ÓRGÃO: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO AMAPÁ
CNPJ: 22.073.186/0001-41
Endereço: Avenida Cora de Carvalho – 608A
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68900-040
DDD/Fone: 3227-0918
Nome do responsável: VICTOR RIBEIRO FONSECA VALES
RG: 100226
Cargo/função: Presidente

ÓRGÃO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFIRNEY SADALA
CNPJ: 18.605.614/0001-62
Endereço: Rua Machado de Assis - 391
Cidade: Santana
Estado: Amapá
CEP: 68925-001
DDD/Fone: 3283-4492
Nome do responsável: OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CPF: 358.733.452-87

RG: 071430

Cargo/função: Oficial de Registros

OBJETO:

Conjugação de esforços dos signatários para a execução do projeto "Moradia Legal", instituído pelo Ato Conjunto nº 523/2019, de 09 de dezembro de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá TJAP, em conjunto a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Amapá, com o objetivo de viabilizar e dar celeridade à regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados, do Município de Santana, salvo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terras indígenas e outros casos previstos em lei.

1. OBJETIVOS

1.1 Efetivar o projeto "Moradia Legal", criado pelo Ato Conjunto nº 523/2019, de 09 de dezembro de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, em conjunto a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amapá;

1.2 Regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados do Município de Santana, salvo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terras indígenas e outros casos previstos em lei;

2. JUSTIFICATIVA

O projeto justifica-se no sentido do Poder Público promover a efetivação dos preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, ao direito de moradia e à função social da propriedade, criando meios que garantam a regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados às famílias enquadradas no disposto no Ato Conjunto nº 523/2019, de 09 de dezembro de 2019.

Ademais, encontra embasamento nas legislações infraconstitucionais, Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973 e Lei nº 13.465/2017 e 11 de julho de 2017, as quais regulamentam a matéria, bem assim no cumprimento das recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, concernentes à necessidade dos órgãos do Poder Judiciário envidarem esforços para manter uma maior aproximação com a sociedade.

3. ETAPAS DE TRABALHO

A efetivação do projeto "Moradia Legal", criado pelo Ato Conjunto nº 523/2019, de 09 de dezembro de 2019, do TJAP seguirá as seguintes etapas:

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
1. Reunião inicial com o Tribunal de Justiça	Desembargador do Tribunal de Justiça; Juiz



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

do Amapá e as instituições convenientes, no sentido de discutir as ações preliminares necessárias à realização do Projeto.	Auxiliar da Presidência; representantes do Cartório de Registro de Imóveis de Santana e representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação.
2. Reuniões com as instituições para deliberações, acerca das ações necessárias ao enquadramento no Projeto "Moradia Legal"	Juiz Auxiliar da Presidência e demais membros da Comissão formada por intermédio da Portaria nº 59475/2019.
3. Abertura de processo administrativo a fim de formalizar o Termo de Cooperação Técnica para efetivação do Projeto.	Juiz Auxiliar da presidência.
4. Assinatura do Termo de Cooperação e Requerimento de Adesão ao do Projeto "Moradia Legal" previsto no Ato Normativo Conjunto nº 523/2019.	Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Prefeito do Município de Santana, Tabelião do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Santana Ofirney Sadala e Presidente da ANOREG – AP.
5. Elaboração do cronograma de ação, para fins de execução das demandas, após assinatura do respectivo Convênio, dentro do prazo previsto no Ato Normativo nº 523/2019.	Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Prefeito do Município de Santana, Tabelião do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Santana Ofirney Sadala e Presidente da ANOREG – AP.
6. Execução das ações do projeto, referentes ao Plano de Ação, conforme etapa 8 do Presente Plano de Trabalho e com duração prevista no Ato Normativo nº 523/2019.	Juiz Auxiliar da Presidência, Prefeito do Município de Santana, Tabelião do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Santana Ofirney Sadala e Presidente da ANOREG – AP.

O prazo da execução das etapas indicadas neste item se dará conforme cronograma.

4. METAS

4.1. A meta do Projeto "Moradia Legal" para o exercício de 2021/2022 é regularizar a aquisição da propriedade dos imóveis apresentados pelos municípios, desde que obedecidas às disposições constantes do Ato Conjunto nº 523/2019 da Presidência do Tribunal de Justiça do Amapá, em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça do Amapá.

5. RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES:

5.1. Caberá ao Tribunal de Justiça do Amapá, por meio da sua Presidência:

a) adotar as providências cabíveis, a fim de promover e dar impulso ao Projeto "Moradia Legal", observados os regulamentos do Ato Conjunto nº 523/2019;

b) realizar a fiscalização da execução do Projeto "Moradia Legal", por meio da comissão de acompanhamento, coordenação, fiscalização e implementação, composta por 02 (dois) Juizes de Direito, indicados, respectivamente, pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Presidência do Tribunal



10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

de Justiça e 02 (dois) servidores, um deles indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça e outro pela Presidência do Tribunal de Justiça;

c) elaborar cronograma de execução do Projeto "Moradia Legal";

d) solicitar ao Fundo Especial para o Registro Civil de Amapá o envio de selos cartorários, necessários ao registro de imóvel, em favor dos beneficiários do Projeto "Moradia Legal";

e) presidir as cerimônias de entrega de títulos objetos do presente programa, caso sejam realizadas.

5.2. Caberá ao Tribunal de Justiça do Amapá, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça:

a) fiscalizar, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, o cumprimento dos prazos estabelecidos no Projeto "Moradia Legal", previstos no Ato Conjunto nº 523/2019;

b) realizar a fiscalização da execução do Projeto "Moradia Legal", através de comissão de acompanhamento, coordenação, fiscalização e implementação, composta por 02 (dois) Juizes de Direito, indicados, respectivamente, pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Presidência do Tribunal de Justiça e 02 (dois) servidores, um deles indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça e outro pela Presidência do Tribunal de Justiça;

5.3. Caberá ao Município de Santana:

a) indicar os imóveis urbanos ou urbanizados, devidamente individualizados, para fins de aquisição de propriedade que atendam ao previsto no Ato Conjunto nº 523/2019;

b) fornecer todas as documentações necessárias à aquisição da propriedade do pequeno imóvel urbano ou urbanizado, obedecidas às disposições referentes ao presente programa, conforme o Ato Conjunto nº 523/2019;

c) emitir os títulos de aquisição da propriedade denominados de "TÍTULOS DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO QUE OUTORGA O MUNICÍPIO DE SANTANA".

d) disponibilizar pessoal especializado, equipamentos de informática, material de expediente e georreferenciamento relativos às áreas abrangidas pelo Projeto "Moradia Legal", necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação;

e) disponibilizar e responsabilizar-se pela manutenção e suprimentos de um computador, uma impressora, um estabilizador e um nobreak, na configuração indicada pelo Cartório de Registro de Imóveis, necessário à realização dos serviços de digitação, digitalização, impressão, armazenamento de documentos, criação e gestão de bancos de dados, e outros correlacionados que se fizerem necessários à finalidade deste convênio;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

f) proceder com a imediata substituição dos equipamentos descritos no item anterior, em caso de pane ou defeito que os torne inutilizáveis para o fim que se destinam.

g) disponibilizar ao Cartório de Registro Imóveis o material de expediente indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos do Projeto "Moradia Legal", de acordo com o especificado pelo registro imobiliário.

h) disponibilizar servidores(as) municipais, necessários para cumprir carga horária junto ao cartório OU arcar integralmente com eventual gratificação a funcionário do Registro de Imóveis, capacitado a operar computador e impressora para auxiliar na realização dos serviços de digitação, digitalização, impressão, armazenamento de documentos, criação e gestão de bancos de dados, e outros correlacionados necessários à finalidade deste convênio;

Parágrafo único. O Ente Público deverá atestar no título que o imóvel urbano ou urbanizado a ser regularizado não se encontra em área de preservação indígena, bem assim ambiental ou, alternativamente, anexar as competentes certidões fornecidas pela FUNAI e pelo IBAMA.

5.4. Caberá à ANOREG-AP:

a) fornecer material de expediente necessário ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, para ser utilizado em cada registro imobiliário a ser efetivado, obedecendo aos termos e cronograma de execução a ser disponibilizado pelo TJAP; e

b) monitorar a atividade desenvolvida pelos Cartórios de Registro de Imóveis que irão participar do presente programa, com a estrita finalidade de regularização e registro de pequenos imóveis rurais situados no Estado do Amapá, obedecidas as disposições referentes ao presente projeto.

5.5. Caberá ao Cartório de Registro de Imóveis:

a) fornecer material de expediente necessário em cada registro imobiliário a ser efetivado, obedecendo aos termos e cronograma de execução a ser disponibilizado pelo TJAP;

b) monitorar a atividade desenvolvida, com a estrita finalidade de regularização e registro de loteamento, desmembramento, fracionamento ou desdobro de imóveis urbanos ou urbanizados, do município de Santana, salvo as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação de proteção integral, as terras indígenas e outros casos previstos em lei.

c) deliberar sobre o horário da jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor municipal com vistas ao desempenho do serviço afeto a este convênio ou controlar a atuação da carga horária a ser desenvolvida pelo servidor do cartório, no caso do item 5.3 "h".

d) controlar e fiscalizar a utilização dos recursos dos item 5.3 "e" e "g", para os fins exclusivos deste Convênio;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

e) conservar em perfeito estado os equipamentos, descritos no item 5.3 "e" do presente acordo, findo o prazo do convênio.

6. RECURSOS FINANCEIROS:

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7. VIGÊNCIA

O presente **Acordo de Cooperação** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação no DOE e no DJE.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma para execução das etapas de trabalho elencadas, no item 3, serão executadas conforme estabelecido no cronograma abaixo:

ATIVIDADES	MARÇO /2022	ABRIL/2022	MAIO/2022	JUNHO/2022
1	Definição da área beneficiada.			
2		-----	Cadastro social das famílias na área beneficiada.	
3				Análise documental do Cadastro Social.
4				Elaboração das peças técnicas (CRF e Declarações Ambientais para entrega ao Cartório de Imóveis.